

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABVICOR

PROVIMENTO Nº 01/2019 – VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Torna obrigatória a utilização do SEI – Sistema Eletrônico de Informações nas comunicações entre as serventias notariais e de registro, e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, no que diz respeito ao dever de observar e concretizar o princípio da eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência conferida a esta VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA por meio do art. 63 da Lei Complementar estadual n. 230/2016, para exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a informatização progressiva de todo o Poder Judiciário, administrativa e judicialmente, por meio da adoção de sistemas eletrônicos de informação, bem como a necessidade de informatização das comunicações entre o Poder Judiciário e os serviços extrajudiciais, estes fiscalizados, normatizados, controlados e orientados por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações, inclusive o envio e recebimento de documentos, entre as serventias notariais e de registro, e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas exclusivamente com a utilização do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, nos termos deste Provimento e, de forma subsidiária, e no que for compatível, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 26.09.2016.

§1º A obrigatoriedade de adoção exclusiva do sistema SEI para as comunicações nas serventias notariais e de registro ativas, e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, estabelecer-se-á imediatamente após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da entrada em vigor deste Provimento.

§2º Durante o transcurso do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, todas as serventias notariais e de registro ativas deverão ser cadastradas no SEI, com os respectivos usuários, sejam eles titulares, interinos e/ou servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que porventura respondam pelas serventias notariais e de registro.

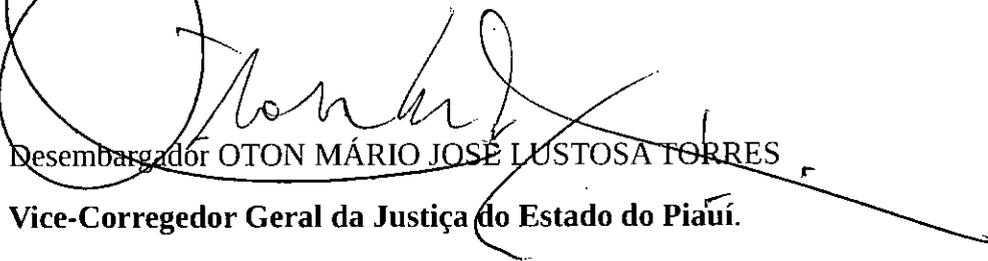
Art. 2º Os processos e procedimentos administrativos que digam respeito às serventias extrajudiciais serão instaurados, processados e concluídos exclusivamente com utilização do SEI, sem prejuízo dos que já estiverem em tramitação ou venham a ser instaurados durante o transcurso do prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste Provimento.

Art. 3º Considerar-se-ão realizadas as intimações ou notificações aos interessados no dia em que o destinatário realizar a respectiva consulta eletrônica ao teor da comunicação que lhe seja endereçada.

Parágrafo único. Os destinatários das comunicações via SEI serão considerados intimados ou notificados, automaticamente, do seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do envio de tais comunicações à unidade de destino, mesmo que não realizada a consulta prevista no "caput" até o transcurso do referido prazo.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 15 de janeiro de 2019.



Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.